



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Assessoria Jurídica

PARECER

ASSUNTO: Pregão Presencial 031/2018 – Aquisição de Ônibus

Pelo que se entende do recurso da Carboni Distribuidora de Veículos Ltda (concessionária da Marca Iveco) o objeto da licitação está definido dentre outros detalhes como um ônibus com motor 4 cilindros com no mínimo 200 CV de potência - demais características estão todas especificadas no edital – sendo que estas duas destacadas constituem-se especificamente no centro do dissenso.

A recorrente alega que ao ofertar um veículo com motor de 6 cilindros e com maior potência, com preço final abaixo do outro concorrente está descumprindo o objeto do edital mas está ofertando um produto com melhores condições do que o objeto definido.

Embora o conhecimento sobre mecânica não seja um campo restrito unicamente a engenheiros, não cumpre a comissão de licitações e a esta assessoria rediscutir detalhes e características técnicas do objeto, formar comparativo entre o objeto definido e o produto ofertado. Se assim fosse estaríamos diante de uma licitação de preço e qualidade e não apenas de preço como é o caso em tela.

Chama atenção o fato de que consta no processo licitatório, juntado pela comissão de licitações, um prospecto da Iveco que certifica a

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

existência no catálogo de veículos desta marca um que possui 4 cilindros e 206 CV de potência, então a recorrente tinha condições de ofertar o produto definido como objeto, se deixou de fazê-lo assumiu o risco.

O que se percebe no ramo automotivo é que por vezes os fornecedores tentam *empurrar* produtos encalhados em seu estoque forçando na forma como se verifica no presente processo licitatório, sobretudo quando o fornecedor possui o produto especificamente definido no edital.

Pelo exposto opinamos pelo indeferimento do recurso.

É o parecer.

Erval Velho, 27 de abril de 2018

Leonardo Elias Bittencourt
Assessor Jurídico – OAB/SC 9.815